

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:55
Para: arquivo
Assunto: FW: pareceres da Escola Básica Integrada de Ponta Garça
Anexos: Parecer às propostas de Decreto Legislativo Regional n.º 39-2011 e Decreto Legislativo Regional n.º 38-2011.docx; PARECER ECD 1º ciclo e pré_escolar.docx; Parecer ECD e CPD.doc; Parecer Estatuto da Carreira Docente_convertido.doc; PARECER REG CONC 1º ciclo e pré_escolar.docx; Parecer Regulamento Concurso_convertido.doc; parecer.docx

De: Catarina Furtado
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:20
Para: app
Assunto: FW: pareceres da Escola Básica Integrada de Ponta Garça

Favor dar entrada
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Adelino Sousa [<mailto:ceebi.pontagarca@azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 11:47
Para: Catarina Furtado
Assunto: pareceres da Escola Básica Integrada de Ponta Garça

Bom dia, é com muito agrado que lhe envio os vários pareceres da nossa escola sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 39/2011. de 38/2011.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Comissão Executiva Instaladora

Adelino Sousa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0883 Proc. Nº 102
Data:	012/03/101 Nº38/2011 39/2011



Departamento de Expressões

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 39/2011 – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré – Escolar e Ensinos Básicos e Secundário;

Artigo 2º, norma transitória, não concordamos com o facto de este ano os professores colocados em quadros de zona pedagógica de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo transitarem, automaticamente, sem passar pelo procedimento concursal, artigo 5º, capítulo II, para os quadros de escola onde se encontram em exercício de funções;

Artigo 6º, ponto 1, não concordamos com o facto de o concurso interno e externo de provimento ser realizado/aberto quadrienalmente, permitindo desta forma um aumento da precariedade na classe docente;

Artigo 17º, ponto 2 e 4, não concordamos que na formalização dos contratos a termo resolutivo, ou seja, aos docentes contratados, seja todos os anos solicitado a comprovação da sua robustez física e psíquica para o exercício das suas funções, bem como a certidão do registo criminal, sendo que em situações de quadros de escolas os professores apenas atestam tal facto uma vez durante anos. Dado que o processo individual transita de escola em escola, não faz sentido esta exigência anual, facilitando tanto economicamente, como, burocraticamente

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 38/2011 – Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário da Região Autónoma dos Açores;

Artigo 72º, ponto 5, somos da opinião que o relatório de auto avaliação do desempenho docente, dentro do que está a ser exigido, é extremamente burocrático e extenso;

Artigo 72º, pontos 7 e 19, não concordamos com o facto de ser retirada a reunião de pré observação, assim como, com o facto de o avaliado deixar de saber quando será a sua aula assistida, passando esta a ser do conhecimento exclusivo dos avaliadores, excluindo o principal e real interessado e interveniente do processo.

Em relação às aulas assistidas somos da opinião que estas deverão acontecer somente quando o observando requerer o Muito Bom ou Excelente



Escola Básica Integrada de Ponta Garça

Departamento de Ciências

Face ao parecer que nos foi solicitado relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores - e, após uma análise atenta e cuidada somos a apresentar as seguintes dúvidas/sugestões:

1. Em relação ao art. 68º, pontos 2 e 5, a maioria dos docentes deste departamento partilha da opinião que o tempo mínimo de serviço docente efetivo a que se refere o ponto 5 deveria ser de 90 dias, de forma a estar em consonância com o ponto 2 do mesmo artigo.
2. Quanto ao art. 72º, ponto 4, alínea e), os docentes concordam que este item não se encontra adequado, uma vez que o contacto com os pais e encarregados de educação é estabelecido, maioritariamente, através do diretor de turma.
3. No que diz respeito ao ponto 5 do art. 72º, os presentes concordam que o relatório de autoavaliação do desempenho docente deve ser complementado com certificados de presença ou de participação e que todos os restantes elementos referenciados neste ponto encontram-se arquivados no dossier pedagógico do docente, pelo que a sua inclusão revela-se desnecessária e excessiva.
4. No que concerne ao art. 72º, ponto 13, a maioria dos presentes propõem que dever-se-ia acrescentar “na mesma disciplina” uma vez que há docentes que lecionam duas disciplinas a um mesmo grupo de alunos.
5. Relativamente ao ponto 14 do art. 72º, os presentes concordam que todos os docentes sujeitos a avaliação deveriam ter a menção qualitativa final merecida, independentemente de terem requerido a menção de *muito bom* ou de *excelente* ao conselho executivo.
6. Quanto ao ponto 19 do art. 72º, os docentes partilham a opinião de que a calendarização da observação de aulas deve ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo.

7. Em relação ao art. 2º, ponto 2, anexo 1, referente à norma transitória, os presentes são de acordo que todos os docentes devem transitar de escalão independentemente da menção avaliativa que tenham obtido anteriormente, mas sim que tenham cumprido os anos obrigatórios para a respectiva transição.
8. Quanto ao art. 44º, ponto 1, alíneas a) e b), é de comum acordo que o cálculo do número de lugares docentes na educação pré-escolar e no ensino básico deverá ser mediante o quociente arredondado, por excesso, da divisão por 20 do total de alunos, contrariamente aos 25 propostos no presente artigo.

Ponta Garça, 28 de fevereiro de 2012

A Coordenadora de Departamento

(Célia Machado)



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA **DEPARTAMENTO DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR**

Assunto: Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional – Estatuto da carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário da Região Autónoma dos Açores

Reunido a vinte e sete do corrente em reunião ordinária, o Departamento do 1º Ciclo e Pré-Escolar desta Escola vem por este meio dar o seu parecer sobre o assunto em epígrafe. Assim, após uma leitura atenta do documento facultado, este Departamento considera relevante alterar os seguintes artigos:

art.º 68º, ponto 5 – deveriam ser considerados os mesmos 90 dias de aulas conforme o ponto 2 do referido artigo.

art.º 71º, ponto 6, alínea b) – deveria ser acrescentado “ou quando por motivos não imputáveis à comissão, no momento em que todos os seus membros se encontrem em funções, sendo os efeitos retroativos à data de mudança de escalão”.

art.º 72º, ponto 4, alínea a) – o teor desta alínea deveria constar no ponto 3 para estar em consonância com o Formulário e Relatório de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

art.º 72º, ponto 14 – o Departamento não considera necessário o requerimento de aulas para qualquer menção, no entanto a ter de ser feito, considera que deveria ser acrescentada uma alínea com o seguinte teor: “Aos docentes colocados após 15 de setembro será dado um prazo de 10 dias úteis para requererem a menção de Muito Bom ou Excelente.”

art.º 72º, ponto 19 – A calendarização da observação de aulas deveria ser do conhecimento do avaliado.

art.º 78º, ponto 6, alínea b) – Deveria ter o seguinte teor: “Proposta de formação contínua que permita superar os aspetos do seu desempenho profissional identificados como negativos no respetivo processo de avaliação.”

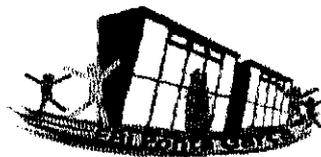
art.º 118º, ponto 6 – o teor deste ponto deveria incluir todos os docentes do sistema educativo.

Relativamente às outras alterações propostas, o departamento não manifestou nenhuma discordância.

Ponta Garça, 27 de fevereiro de 2012

O Coordenador de Departamento

(Hernâni Nascimento)



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

Face ao parecer que nos foi solicitado relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional- Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, após uma análise atenta e cuidada, os docentes, do Departamento de Línguas e Ciências Sociais, consideram que o documento é mais claro no que diz respeito aos parâmetros de avaliação docente, uma vez que vem esclarecer questões que no anterior estatuto eram pouco claras. No entanto, quanto ao ponto dezanove do artigo 72.º, os docentes do departamento julgam que o docente avaliado deve ter conhecimento prévio da calendarização das aulas observadas, na medida em que todos os docentes realizam o seu trabalho com todo o profissionalismo e ética em todas as aulas, todos os dias, e pensam ainda que colocar os docentes na referida situação de não conhecimento da calendarização é contraproducente ao processo de ensino e aprendizagem.

No que concerne à proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, os docentes do supracitado departamento concluíram que a norma transitória apresentada é injusta para com os docentes e que estes, abrangidos pela norma transitória ora proposta, devem ser integrados na lista ordenada de graduação, no concurso interno, de forma que haja justiça e igualdade de oportunidades, promotoras da melhoria da qualidade do ensino ministrado.

Ponta Garça, 28 de fevereiro de 2012.

O Departamento de Línguas e Ciências Sociais